

LEI N° 1.433

PROCESSO N° 183-AD

Lei n.º 1433 de 18 de agosto de 1976

Autoriza a doação de terreno para a construção da Casa do Médico, em Guaratinguetá.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá, usando atribuições do cargo,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º—Fica o Executivo autorizado à doação à Associação Paulista de Medicina, Secção Regional de Guaratinguetá, um terreno com a área de 1.578,00 m² (um mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, situado a margem da avenida Beira Rio, com frente de 30,00 m (trinta metros) e cuja linha demarcatória se inicia no ponto «A», situado no limite da calçada da avenida Beira Rio, segue em linha reta de 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «B», deflete à direita, em ângulo de 89°30' (oitenta e nove graus e trinta minutos), segue em linha reta de 30,00 m (trinta metros) até encontrar o ponto «C», deflete à direita, em ângulo de 90°30' (noventa graus e trinta minutos), segue em linha reta de 52,70m (cinquenta e dois metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto «D», deflete à direita, em ângulo de 91,0 (noventa e um graus) segue em linha reta de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «E», deflete à esquerda em ângulo de 2,0 (dois graus) e segue em linha reta de 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto «A», início e término, na conformidade da planta anexa e integrante desta Lei.

Artigo 2.º—A área descrita no artigo anterior será destinada à construção de Casa do Médico em Guaratinguetá, às expensas da donatária.

Artigo 3.º—Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária

CONTINUAÇÃO

LEI N° 1.433

PROCESSO N° 183-AD

artigo anterior, dentro de um ano e a concluirá dentro de tres anos, de conformidade do projeto que será anexado à mesma escritura.

Artigo 4.º—A donatária não poderá dar destinação diferente de prevista nesta Lei, ao imóvel doado, pelo prazo de cinco anos, contados da data da escritura.

Artigo 5.º—Do descumprimento das disposições desta Lei, resultará a reversão do imóvel doado, com todas as construções e benfeitorias nele introduzidas, ao Patrimônio Municipal, desfesa qualquer indenização.

Artigo 6.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos dezoito dias do mês de agosto de 1976.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais
n.º XI.

Luiz Guimarães de Castro
Secretário do Expediente
O ECO = 1920 = 25-09-76